



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO - GO.**

**Referências:**

Autos nº : 5615149-67.2022.8.09.0174  
Espécie : Recuperação Judicial  
Requerentes : Distribuidora Tabocão Ltda. e outros

**DYOGO CROSARA**, Administrador Judicial do pedido de Recuperação Judicial formulado pelas empresas **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA., POSTO NERÓPOLIS LTDA., POSTO PIO XII LTDA., POSTO TABOCÃO II LTDA., POSTO TABOCÃO III LTDA., POSTO TABOCÃO IV LTDA., POSTO TABOCÃO VI LTDA., POSTO TABOCÃO X LTDA., POSTO TABOCÃO XII LTDA., POSTO TABOCÃO XIV LTDA., POSTO TABOCÃO XV LTDA., POSTO TABOCÃO XVI LTDA., POSTO TABOCÃO XVIII LTDA., POSTO TABOCÃO XX LTDA., POSTO TABOCÃO 52 LTDA., POSTO 89 LTDA., TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA., TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA., e TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA.**, denominadas como **GRUPO TABOCÃO**, vem perante Vossa Excelência, em atendimento ao ato publicado no DJe de **21.01.2025** (evento nº 624), expor e, ao final, requerer o que segue:

PÁGINA 1 DE 6

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:46



# CROSARA

ADVOGADOS

## 1. DOS FATOS

Do compulso aos autos, constata-se que este d. juízo proferiu *decisum* acostado ao **evento nº 624** em que determinou a intimação deste Administrador Judicial para se manifestar nos autos nos termos abaixo transcritos. Vejamos:

**Intimem as Recuperandas e o Administrador Judicial para manifestar sobre as petições interlocutórias e documentos apresentados nos eventos nºs 617 a 620, bem como no evento nº 622, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.**

Assim, em estrito cumprimento a decisão suso reportada, adiante se passa a apresentar as seguintes considerações e ponderações sob a temática *sub examine*. A saber:

## 2. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

### 2.1. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DO CREDOR FERNANDO CESAR BARBOSA MENDONÇA ACOSTADO AO EVENTO Nº 617

A respeito do pedido acostado ao **evento nº 617**, manifesta-se que este Administrador Judicial identificou o credor **Fernando Cesar Barbosa Mendonça** arrolado no Quadro-Geral de Credores com a quantia de **R\$ 12.377,44 (doze mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, na Classe I - Credores Trabalhistas.

PÁGINA 2 DE 6

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:46



A pretensão do credor, contudo, conforme petitório do evento nº 617, é de majoração das suas verbas para o valor de **R\$ 28.282,29** (vinte oito mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte nove centavos).

Entretanto, passado o prazo previsto no art. 8º da Lei nº 11.101/2005, deverá o credor apresentar ao juiz condutor do processo recuperatório o seu pedido de habilitação ou impugnação de crédito em processo incidente a ser distribuído por dependência ao processo de Recuperação Judicial.

Desta feita, deverá o credor trabalhista ser intimado para pleitear a sua Habilitação de Crédito por dependência aos autos da Recuperação Judicial do Grupo Tabocão, para a devida majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores e posterior pagamento, conforme as regras do Plano de Recuperação Judicial, notadamente seguindo a exigências dos arts. 7º a 20 da Lei de Recuperação de Empresas e Falência.

## 2.2. DO PEDIDO DE EXCLUSÃO DE CRÉDITO FEITO PELO BANCO PAULISTA NO EVENTO Nº 620

No petitório contido no evento nº 620, o Banco Paulista S.A. requer a intimação do Administrador Judicial para que promova a imediata exclusão do Banco Paulista do Quadro Geral de Credores, face a decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento que reconheceu seu crédito como extraconcursal.

PÁGINA 3 DE 6

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:46



Em decorrência do pedido, esta Administração Judicial informa que o crédito do banco credor será excluído, quando do trânsito em julgado da demanda, do Quadro-Geral de Credores do Grupo Tabocão, da Classe III - Quirografários, listado, atualmente, com o valor total de **R\$ 2.346.808,04 (dois milhões trezentos e quarenta e seis mil oitocentos e oito reais e quatro centavos)**.

### **2.3. DO OFÍCIO ENCAMINHADO PELO REGISTRO DE IMOVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO ACOSTADO AO EVENTO N° 622**

No evento n° 622 foi arrolado ofício encaminhado pelo Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Senador Canedo, uma vez que este d. juízo havia determinado, quando da decisão de **evento n° 450**, o cancelamento do procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade do imóvel registrado sob a matrícula n° 37.132.

Na oportunidade, a instituição cartorária solicitou informações a respeito da condição de beneficiário da gratuidade da justiça do grupo recuperando, para que, em caso negativo, o mesmo compareça no cartório em questão para recolher os emolumentos referentes ao cancelamento.

Outrossim, solicitou esclarecimentos quanto ao item 08 da decisão sobredita, no tocante a menção das matrículas 37.132 e 31.132, visto que se tratam de imóveis diferentes.

PÁGINA 4 DE 6

Rua 1 n° 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



Nesta esteira, este Auxiliar do Juízo requer seja o Grupo Tabocão intimado para realizar o pagamento dos emolumentos referentes ao cancelamento, visto não ser detentor do benefício de gratuidade de justiça. Ainda, entende que deva ser encaminhado ofício informando que o imóvel objeto de discussão está registrado sob a matrícula de nº 37.132.

### 3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, na confluência das razões, considerações e ponderações expendidas, este Administrador Judicial opina:

a) pela intimação do credor trabalhista **Fernando Cesar Barbosa Mendonça**, titular do pedido feito no **evento nº 617**, para pleitear a sua Impugnação/Habilitação de Crédito em incidente apenso aos autos da Recuperação Judicial do Grupo Tabocão, para apreciação do pedido de majoração do seu crédito no Quadro Geral de Credores e posterior pagamento, conforme as regras do Plano de Recuperação Judicial, notadamente seguindo a exigências dos arts. 7º a 20 da Lei nº 11.101/2005.

b) pela intimação do grupo recuperando para realizar o pagamento dos emolumentos referentes ao cancelamento do procedimento extrajudicial de consolidação da propriedade;

PÁGINA 5 DE 6

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



# CROSARA

ADVOGADOS

c) pelo encaminhamento de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Senador Canedo informando que o imóvel objeto de discussão está registrado sob a matrícula de nº 37.132.

Por fim, este Auxiliar Judicial se coloca à inteira disposição deste d. juízo para outros esclarecimentos.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**Dyogo Crosara**  
**Administrador Judicial**  
**OAB-GO 23.523**

PÁGINA 6 DE 6

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040  
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 291.848.133,04  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:46